



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL/MG

CNPJ: 17.894.056/0001-30



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente Termo de Referência o **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAR EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS FUNERÁRIOS, QUE SERÃO DISPONIBILIZADOS AOS MUNÍCIPES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, com base no art 75, II da Lei 14.133/21.

2. DA ESPECIFICAÇÃO E VALOR ESTIMADO

Item	Descrição	Qnt.	Valor Un. Estimado	Valor Total Estimado.
01	Serviço completo, tanatopraxia, urna envernizada até 130 quilos, traslado de 200 km, ornamentação: véu e edredon, velório, flores padrão, 02 vasos de cabeceira e kit café.	12 SV.	R\$ 2.313,33	R\$ 27.759,96

3. DA JUSTIFICATIVA

A contratação por dispensa de licitação justifica-se pela necessidade de atendimento aos munícipes em situação de vulnerabilidade social que demandam assistência da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social.

Os serviços funerários constituem atendimento essencial, visando assegurar dignidade à pessoa falecida e amparo aos familiares em momento de fragilidade emocional e social decorrente do luto. Em muitos casos, famílias em situação de vulnerabilidade não possuem condições financeiras para arcar com os custos decorrentes do falecimento de um ente querido, tornando necessária a intervenção do poder público por meio da concessão de benefício eventual.

Nos termos da política pública de assistência social, compete à Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social garantir o acesso aos benefícios eventuais, que têm como finalidade atender necessidades básicas decorrentes de situações inesperadas ou emergenciais enfrentadas pelos cidadãos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL/MG

CNPJ: 17.894.056/0001-30



Entre os benefícios eventuais previstos destacam-se:

- Auxílio-natalidade;
- Auxílio por morte (auxílio funeral);
- Auxílio em situações de vulnerabilidade temporária;
- Auxílio em situações de desastre e calamidade pública.

Dessa forma, a disponibilização de serviços funerários aos munícipes em situação de vulnerabilidade social configura medida necessária para assegurar dignidade, respeito e suporte às famílias que não dispõem de recursos financeiros para custear tais despesas.

Diante do exposto, justifica-se a realização do processo de dispensa de licitação para a contratação de serviços funerários, a fim de garantir atendimento adequado, assistência social e dignidade aos munícipes do Município de Claraval/MG que se encontram em situação de vulnerabilidade.

Vale salientar que a quantidade solicitada no presente processo de dispensa, é **ESTIMATIVA**, podendo ser utilizada em sua totalidade ou não.

4. OBJETIVO

Com a presente contratação, pretende-se assegurar o atendimento adequado e humanizado aos munícipes em situação de vulnerabilidade social, garantindo o acesso ao benefício eventual de auxílio funeral, conforme previsto na política pública de assistência social.

Espera-se alcançar os seguintes resultados:

- Garantir dignidade e respeito no momento do falecimento de cidadãos em situação de vulnerabilidade social;
- Oferecer suporte às famílias que não possuem condições financeiras de custear serviços funerários;
- Assegurar atendimento rápido e eficiente em situações emergenciais decorrentes de óbito;
- Cumprir as atribuições da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social no que se refere à concessão de benefícios eventuais;
- Promover proteção social às famílias em momento de fragilidade emocional e econômica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL/MG

CNPJ: 17.894.056/0001-30



- Assegurar que o município esteja preparado para atender a demanda de auxílio funeral de forma organizada e contínua.

Dessa forma, a contratação visa garantir a efetividade da política de assistência social, proporcionando acolhimento, dignidade e suporte aos munícipes do Município de Claraval/MG em momentos de extrema vulnerabilidade.

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente à prestação do serviço, mediante a apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

6. DO LOCAL DE ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Os serviços funerários demandam pronto atendimento, especialmente nos casos de remoção do corpo, preparação e organização do velório e sepultamento, atividades que precisam ocorrer em curto espaço de tempo, em respeito às condições sanitárias e às normas legais aplicáveis. Além disso, trata-se de um serviço que ocorre em momento de grande fragilidade emocional para os familiares, exigindo rapidez e suporte imediato por parte da empresa responsável.

Dessa forma, a exigência de que a empresa prestadora esteja localizada em um raio máximo de até 30 km do Município justifica-se pela necessidade de garantir tempo de resposta adequado, viabilizando o atendimento emergencial e evitando atrasos na execução dos serviços, como remoção, preparação do corpo e disponibilização de estrutura funerária.

Tal medida busca assegurar eficiência na prestação do serviço, redução do tempo de deslocamento e atendimento mais humanizado às famílias, garantindo que o benefício eventual seja efetivamente prestado com a dignidade e a celeridade que a situação exige. Assim, a delimitação geográfica não tem caráter restritivo indevido, mas sim caráter técnico e operacional, sendo necessária para assegurar a efetividade do atendimento e o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL/MG

CNPJ: 17.894.056/0001-30



interesse público, considerando a especificidade e a urgência inerentes aos serviços funerários.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O contrato terá vigência de 12 meses, contados após a assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei 14.133/21.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Supervisionar a entrega do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

- a) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos produtos a serem fornecidos.
- h) Efetuar o pagamento devido pela perfeita entrega do produto solicitado, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do empenho.
- i) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- j) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL/MG

CNPJ: 17.894.056/0001-30



- k) Atuar com poder de império suspendendo o recebimento dos produtos sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- l) Rejeitar os produtos em desconformidade com o presente instrumento.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

- a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- c) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
- d) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- g) Realizar a entrega dos produtos em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.
- h) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL/MG

CNPJ: 17.894.056/0001-30



i) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

10. DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração – ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

10.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

10.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

10.4. O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

10.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

11. DAS SANÇÕES

11.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL/MG

CNPJ: 17.894.056/0001-30



f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.

b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.

c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.

d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

Claraval/MG, 09 de março de 2026.

Aparecida Eliana Bindo
Secretária de Cidadania e Assistência Social